



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 5.070 / 2025

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização dos serviços de esporte e lazer na Zona Rural.

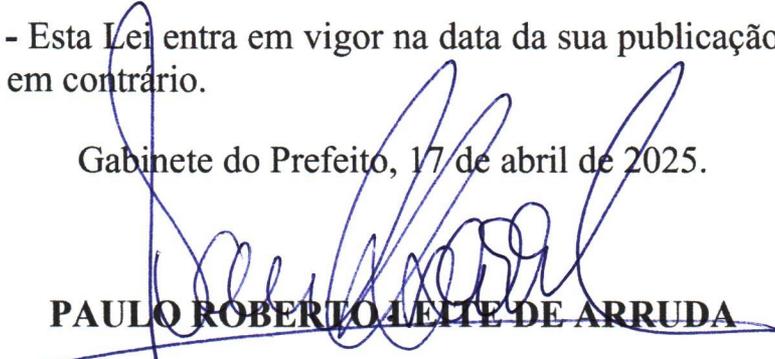
O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU** e este **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá, através da Secretaria de Esporte e Lazer, ofertar na Zona Rural os serviços de esportes e lazer que são ofertados na Zona Urbana.

Art. 2º - A referida pasta deverá garantir a promoção de atividades. Tais como: Futebol, Xadrez, Slackline, Circuito de Obstáculos, entre outros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2025.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA

Prefeito

399 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
380 Anos da Batalha das Tabocas.

O Projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereador **José Everaldo Nunes de Arruda**.